

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE – DECRETO 014/2024
(PARA EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES DE ATÉ 500 M²)

APLICAÇÃO: DECLARAÇÃO FIRMADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO/EXECUÇÃO E PROPRIETÁRIO DA OBRA, POR TODAS AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS, COM FIRMA RECONHECIDA PELO CARTÓRIO DE NOTAS.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO:

CPF:

RG:

TELEFONE:

EMAIL:

2 DECLARAÇÃO – PROPRIETÁRIO

COMO PROPRIETÁRIO, DECLARO:

- a) ESTAR CIENTE QUE A LEI 272/2023, EM ESPECIAL O ART. 23º §1º, DISPÕE QUE NO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO POR AUTODECLARAÇÃO, A RESPONSABILIDADE PELA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO CORRELATA É SOLIDÁRIA ENTRE O RESPONSÁVEL TÉCNICO E O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMÓVEL.

“ART. 23 NO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO POR AUTODECLARAÇÃO OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO PROJETO DE EDIFICAÇÃO E PELA EXECUÇÃO DA OBRA DECLARARÃO SUA RESPONSABILIDADE POR MEIO DE TERMOS DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DIGITAIS, DISPONIBILIZADOS PARA PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO.

§ 1º NO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO POR AUTODECLARAÇÃO A RESPONSABILIDADE PELA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO CORRELATA É SOLIDÁRIA ENTRE O RESPONSÁVEL TÉCNICO E O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMÓVEL.

§ 2º SEM PREJUÍZO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI, A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS E/OU O DESCUMPRIMENTO DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO CORRELATA ACARRETERÁ:

- a) A NEGATIVA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO OU O INDEFERIMENTO DO PEDIDO;
b) A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO ALVARÁ;
c) ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIA AO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, SE FOR O CASO, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR;
d) ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, SE FOR O CASO, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL.”

O DECLARANTE RESPONDE, CIVIL E PENALMENTE, PELA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES ORA PRESTADAS, ISENTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES PELAS MESMAS, ASSUMINDO TODAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ART. 23º DA LEI N.º 272/2023, INCLUSIVE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS.

DATA:

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:

3 IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

ENDEREÇO:

MATRÍCULA: Ou outro documento de acordo com o Decreto 14/2024.

INSC. IMOBILIÁRIA/INCRA:

COORDENADAS (UTM):

E

N

ART – RRT – TRT:

ÁREA DO LOTE (m²):

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m²):

ÁREA CONSTRUÍDA – PAVIMENTO (m²):
(descrever área por pavimento)

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA):

TAXA DE OCUPAÇÃO (TO):

TAXA DE PERMEABILIDADE (TP):

GABARITO (Nº DE PAVIMENTOS):

RECUO FRONTAL (m):

RECUO LATERAL DIREITO (m)

RECUO LATERAL ESQUERDO (m):

RECUO FUNDOS (m):



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
ENDEREÇO DE DOMICÍLIO:			
CPF:	RG:	TELEFONE:	CONSELHO E Nº DO CONSELHO:
EMAIL:			
5 DECLARAÇÃO – RESPONSÁVEL TÉCNICO			
COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) PELO(A) () PROJETO ARQUITETÔNICO () PROJETO HIDROSSANITÁRIO () EXECUÇÃO, DECLARO:			
a) () QUE O PROJETO ARQUITETÔNICO ORA APRESENTADO ATENDE À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, PLANO DIRETOR, CÓDIGO DE OBRAS Nº 272/2023, CÓDIGO DE POSTURA Nº 273/2023, DECRETO 14/2024, LEI DE MUROS Nº 142/2018, LEI CALÇADA LEGAL 3893/2018, LEI DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS RURAIS Nº 97/2016, LEI DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS EMPRESARIAIS Nº 104/2016, LEI DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS RESIDENCIAIS URBANOS Nº 41/2011, DECRETO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AS OBRAS E EDIFICAÇÕES Nº 275/2020, DECRETO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO Nº 77/2015, RESOLUÇÕES DA SEPLAN E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS.			
b) () QUE O PROJETO HIDROSSANITÁRIO ATENDE A ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO, NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, EM ESPECIAL A NBR 7229/1993, NBR 13969/1997, NBR 8160/1999, NBR 5626/2020, NBR 14605-2/2020, LEI DE REAPROVEITAMENTO E USO RACIONAL DA ÁGUA Nº 3182/2011 E RESOLUÇÕES DA SEPLAN.			
c) () QUE A EXECUÇÃO SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS POR AUTODECLARAÇÃO, SENDO SEGUIDA AS BOAS PRÁTICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, RESOLUÇÕES DA SEPLAN E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS.			
d) () ESTAR CIENTE QUE, CASO EXISTA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP NO LOTE OU EM SEU ENTORNO, CONFORME LIMITES DEFINIDOS NA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, SUA OCUPAÇÃO FICA CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.			
OBSERVAÇÃO: PARA IMÓVEL TOMBADO OU INSERIDO EM ÁREAS PROTEGIDAS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO A HABILITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA ARQUITETOS.			
A DECLARAÇÃO EM DESACORDO COM AS LEIS CITADAS IMPLICA:			
a) INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA CONSTRUIR;			
b) NULIDADE DO ALVARÁ EVENTUALMENTE EXPEDIDO COM SUPORTE NA DECLARAÇÃO;			
c) REMESSA DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO À FISCALIZAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS;			
d) RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO DECLARANTE JUNTO AO ÓRGÃO DE CONTROLE DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO;			
e) REMESSA DE DOCUMENTOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL.			
O DECLARANTE RESPONDE, CIVIL E PENALMENTE, PELA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES ORA PRESTADAS, ISENTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES PELAS MESMAS, ASSUMINDO TODAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ART. 23º DA LEI Nº 272/2023, INCLUSIVE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS.			
DATA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:		